



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DO ITINGA DO MARANHÃO

LEI N.º 350/2019 de 26 de novembro de 2019.

Dispõe sobre o fornecimento de alimentação diferenciada para crianças e adolescentes portadores de diabetes nas escolas públicas municipais, no âmbito do município de Itinga do Maranhão, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal, Lúcio Flávio Araújo Oliveira, faz saber que a Câmara Municipal de Itinga do Maranhão aprovou e Ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. O cardápio do programa de alimentação escolar municipal, sob a responsabilidade do Município de Itinga do Maranhão Estado do Maranhão, incluirá obrigatoriamente opções de alimentação adequada a crianças e adolescentes portadores de diabetes.

Parágrafo único. A alimentação especial destinada a alunos portadores de diabetes será definida por nutricionistas capacitados e respeitando os hábitos alimentares do Município.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO, em 26 de novembro de 2019.


LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA
PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO

PREFEITURA DE ITINGA DO MARANHÃO
PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO EM:
Em 26/11/19
Gabinete do Prefeito



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DO ITINGA DO MARANHÃO

LEI N.º 350/2019 de 26 de novembro de 2019.

Dispõe sobre o fornecimento de alimentação diferenciada para crianças e adolescentes portadores de diabetes nas escolas públicas municipais, no âmbito do município de Itinga do Maranhão, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal, Lúcio Flávio Araújo Oliveira, faz saber que a Câmara Municipal de Itinga do Maranhão aprovou e Ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. O cardápio do programa de alimentação escolar municipal, sob a responsabilidade do Município de Itinga do Maranhão Estado do Maranhão, incluirá obrigatoriamente opções de alimentação adequada a crianças e adolescentes portadores de diabetes.

Parágrafo único. A alimentação especial destinada a alunos portadores de diabetes será definida por nutricionistas capacitados e respeitando os hábitos alimentares do Município.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO, em 26 de novembro de 2019.

LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA
PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS Nº 001/2019
Em 26/11/2019
Gabinete do Prefeito

APROVADO EM 11/11/2019
Eliane



APROVADO EM 11/11/2019
Eliane

Câmara Municipal de Itinga do Maranhão

Rua: Aulídia Gonçalves, nº 11B – Vila Emanuela

CEP: 65.939-000 Itinga do Maranhão-Ma

CNPJ: 01.621.258/0001-78

E-mail: camaraitingamama@gmail.com

Palácio Vereador Gedeon Almeida Silva

PROJETO DE LEI N.º 350/2019

Dispõe sobre o fornecimento de alimentação diferenciada para crianças e adolescentes portadores de diabetes nas escolas públicas municipais, no âmbito do município de Itinga do Maranhão, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal, Lucio Flavio Araújo Oliveira, faz saber que a Câmara Municipal de Itinga do Maranhão aprovou e Ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. O cardápio do programa de alimentação escolar municipal, sob a responsabilidade do Município de Itinga do Maranhão Estado do Maranhão, incluirá obrigatoriamente opções de alimentação adequada a crianças e adolescentes portadores de diabetes.

Parágrafo único. A alimentação especial destinada a alunos portadores de diabetes será definida por nutricionistas capacitados, e respeitando os hábitos alimentares do Município.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itinga do Maranhão 18 de novembro de 2019.


GÊLCIANE TORRES DA SILVA
Vereadora



Câmara Municipal de Itinga do Maranhão

Rua: Aulídia Gonçalves, nº 11B – Vila Emanuela

CEP: 65.939-000 Itinga do Maranhão-Ma

CNPJ: 01.621.258/0001-78

E-mail: camaraitingamama@gmail.com

Palácio Vereador Gedeon Almeida Silva

À CÂMARA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

Nobres Colegas Vereadores,

O presente Projeto de Lei visa tornar obrigatório que o cardápio do programa de alimentação escolar, sob a responsabilidade do Município de Itinga do Maranhão, incluam opções de alimentação adequada a crianças e adolescentes portadores de diabetes.

O diabetes é uma doença crônica incurável, que necessita de tratamento e controle adequados, sem o que podem ocorrer sérios danos à saúde. O tratamento requer restrições na alimentação do paciente e, em alguns casos, o uso de medicamentos. A doença atinge não só adultos, mas também crianças e adolescentes, grande parte dos quais está matriculada na rede pública de ensino.

É fundamental que o Poder Público promova o atendimento das necessidades específicas desses alunos, o que inclui o fornecimento de alimentação diferenciada, a partir da elaboração de um plano nutricional adequado. Vários municípios brasileiros têm adotado a obrigatoriedade de distribuição de merenda especial para os alunos diagnosticados como portadores de diabetes, medida que entendemos deva ser estendida para toda a rede de ensino municipal do País.

Vale lembrar que em junho de 2005, foi encaminhada a Indicação Legislativa Federal nº 5.316 ao Ministério da Educação, para sugerir a adoção de medidas voltadas para o fornecimento de alimentação diferenciada para crianças e adolescentes portadores de diabetes nas escolas públicas brasileiras. O Ministério encaminhou-me, em setembro, manifestação favorável à iniciativa sugerida nos seguintes termos:

“(…) Compreende-se que as crianças diabéticas, assim como as demais, devem ter supridas as suas necessidades nutricionais sendo que, para essas crianças, os cuidados na escolha dos alimentos são fundamentais no sentido de prevenir riscos que

possam agravar seu estado de saúde. Este Ministério considera relevante que se discuta a oferta de alimentação balanceada na merenda escolar, bem como de um programa de educação nutricional e assistência psicológica às crianças diabéticas (...).”

A Medida Provisória n.º 2.178-36, de 2001, que “Dispõe sobre o repasse de recursos financeiros do Programa Nacional de Alimentação Escolar, instituiu o Programa Dinheiro Direto na Escola, altera a Lei n.º 9.533, de 10 de dezembro de 1997, que dispõe sobre programa de garantia de renda mínima, institui programas de apoio da União às ações dos Estados e Municípios, voltadas para o atendimento educacional, e dá outras providências”, determina que o cardápio das escolas oficiais deve ser elaborado por nutricionistas habilitados, respeitando os hábitos alimentares e a vocação agrícola da comunidade.

Sugerimos, portanto, com a presente iniciativa – em consonância com o disposto na referida Medida Provisória e com a manifestação do Ministério da Educação – que seja obrigatório o oferecimento de dieta especial, elaborada por nutricionistas e respeitando os hábitos alimentares de cada localidade, para atender às necessidades da criança e do adolescente diabéticos.

Diante da importância do significado desta iniciativa, espero contar com o apoio dos ilustres Pares no sentido de que seja aprovada a presente proposta.

Confiante na aprovação do presente projeto renovo a Vossas Excelências minhas homenagens de distinção e apreço.

Itinga do Maranhão 18 de novembro de 2019.



GELCIANE TORRES DA SILVA
Vereadora

APRESENTADO
TRABALHO
EM 22/11/2019
Eliane



APROVADO
EM 22/11/2019
Eliane

Câmara Municipal de Itinga do Maranhão

Rua: Aulidia Gonçalves, nº 11B – Vila Emanuela
CEP: 65.939-000 Itinga do Maranhão-Ma
CNPJ: 01.621.258/0001-78
E-mail: camaraitingamama@gmail.com
Palácio Vereador Gedeon Almeida Silva

PROJETO DE LEI N.º 350/2019

Dispõe sobre o fornecimento de alimentação diferenciada para crianças e adolescentes portadores de diabetes nas escolas públicas municipais, no âmbito do município de Itinga do Maranhão, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal, Lucio Flavio Araújo Oliveira, faz saber que a Câmara Municipal de Itinga do Maranhão aprovou e Ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. O cardápio do programa de alimentação escolar municipal, sob a responsabilidade do Município de Itinga do Maranhão Estado do Maranhão, incluirá obrigatoriamente opções de alimentação adequada a crianças e adolescentes portadores de diabetes.

Parágrafo único. A alimentação especial destinada a alunos portadores de diabetes será definida por nutricionistas capacitados, e respeitando os hábitos alimentares do Município.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itinga do Maranhão 18 de novembro de 2019.


GELCIANE TORRES DA SILVA
Vereadora





Câmara Municipal de Itinga do Maranhão

Rua: Aulidia Gonçalves, nº 11B – Vila Emanuela

CEP: 65.939-000 Itinga do Maranhão-Ma

CNPJ: 01.621.258/0001-78

E-mail: camaraitingamama@gmail.com

Palácio Vereador Gedeon Almeida Silva

À CÂMARA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

Nobres Colegas Vereadores,

O presente Projeto de Lei visa tornar obrigatório que o cardápio do programa de alimentação escolar, sob a responsabilidade do Município de Itinga do Maranhão, incluam opções de alimentação adequada a crianças e adolescentes portadores de diabetes.

O diabetes é uma doença crônica incurável, que necessita de tratamento e controle adequados, sem o que podem ocorrer sérios danos à saúde. O tratamento requer restrições na alimentação do paciente e, em alguns casos, o uso de medicamentos. A doença atinge não só adultos, mas também crianças e adolescentes, grande parte dos quais está matriculada na rede pública de ensino.

É fundamental que o Poder Público promova o atendimento das necessidades específicas desses alunos, o que inclui o fornecimento de alimentação diferenciada, a partir da elaboração de um plano nutricional adequado. Vários municípios brasileiros têm adotado a obrigatoriedade de distribuição de merenda especial para os alunos diagnosticados como portadores de diabetes, medida que entendemos deva ser estendida para toda a rede de ensino municipal do País.

Vale lembrar que em junho de 2005, foi encaminhada a Indicação Legislativa Federal n.º 5.316 ao Ministério da Educação, para sugerir a adoção de medidas voltadas para o fornecimento de alimentação diferenciada para crianças e adolescentes portadores de diabetes nas escolas públicas brasileiras. O Ministério encaminhou-me, em setembro, manifestação favorável à iniciativa sugerida nos seguintes termos:

“(…) Compreende-se que as crianças diabéticas, assim como as demais, devem ter supridas as suas necessidades nutricionais sendo que, para essas crianças, os cuidados na escolha dos alimentos são fundamentais no sentido de prevenir riscos que



possam agravar seu estado de saúde. Este Ministério considera relevante que se discuta a oferta de alimentação balanceada na merenda escolar, bem como de um programa de educação nutricional e assistência psicológica às crianças diabéticas (...).”

A Medida Provisória n.º 2.178-36, de 2001, que “Dispõe sobre o repasse de recursos financeiros do Programa Nacional de Alimentação Escolar, instituiu o Programa Dinheiro Direto na Escola, altera a Lei n.º 9.533, de 10 de dezembro de 1997, que dispõe sobre programa de garantia de renda mínima, institui programas de apoio da União às ações dos Estados e Municípios, voltadas para o atendimento educacional, e dá outras providências”, determina que o cardápio das escolas oficiais deve ser elaborado por nutricionistas habilitados, respeitando os hábitos alimentares e a vocação agrícola da comunidade.

Sugerimos, portanto, com a presente iniciativa – em consonância com o disposto na referida Medida Provisória e com a manifestação do Ministério da Educação – que seja obrigatório o oferecimento de dieta especial, elaborada por nutricionistas e respeitando os hábitos alimentares de cada localidade, para atender às necessidades da criança e do adolescente diabéticos.

Diante da importância do significado desta iniciativa, espero contar com o apoio dos ilustres Pares no sentido de que seja aprovada a presente proposta.

Confiante na aprovação do presente projeto renovo à Vossas Excelências minhas homenagens de distinção e apreço.

Itinga do Maranhão 18 de novembro de 2019.


GELCIANE TORRES DA SILVA
Vereadora

de Secretária Adjunta de Administração do Município de Itinga do Maranhão, a Senhora **SUELY DANTAS DA SILVA** a partir da presente data.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão em 21 de janeiro de 2020.

LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA
PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO

Publicado por: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA
Código identificador: 8c1145dea9eb7faa4c8cec8317d762db

LEI N.º 350/2019 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019.

LEI N.º 350/2019 de 26 de novembro de 2019.

Dispõe sobre o fornecimento de alimentação diferenciada para crianças e adolescentes portadores de diabetes nas escolas públicas municipais, no âmbito do município de Itinga do Maranhão, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal, Lúcio Flávio Araújo Oliveira, faz saber que a Câmara Municipal de Itinga do Maranhão aprovou e Ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. O cardápio do programa de alimentação escolar municipal, sob a responsabilidade do Município de Itinga do Maranhão Estado do Maranhão, incluirá obrigatoriamente opções de alimentação adequada a crianças e adolescentes portadores de diabetes.

Parágrafo único. A alimentação especial destinada a alunos portadores de diabetes será definida por nutricionistas capacitados e respeitando os hábitos alimentares do Município.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO, em 26 de novembro de 2019.

LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA
PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO

Publicado por: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA
Código identificador: ef17cf35ed14375e1c06570666fa054b

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA

DECRETO Nº. 007, DE 22 DE JANEIRO DE 2020

DECRETO Nº. 007, DE 22 DE JANEIRO DE 2020. DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO ASSESSOR ESPECIAL DA SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE ARTICULAÇÃO COM ÓRGÃOS FEDERAIS E ESTADUAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o disposto no artigo 55, incisos III e VI da Lei Orgânica do Município; RESOLVE: Art. 1º Exonerar o Senhor **HERMANDO CARDOSO DE OLIVEIRA, do Cargo em Comissão de **ASSESSOR ESPECIAL, DA SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE ARTICULAÇÃO COM ÓRGÃOS FEDERAIS E ESTADUAIS**, do Município de Presidente Dutra, Estado do Maranhão. Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as**

disposições em contrário. **DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMpra-SE. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE. JURAN CARVALHO DE SOUZA** Prefeito Municipal

Publicado por: JEFFERSON RODRIGUES
Código identificador: 24fa217171ba116c0e3f8abf3efa11c0

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2020-SRP

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2020-SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040/2019.

A Prefeitura Municipal de Riachão - MA, através da Comissão Permanente de Licitação, na forma da Lei Federal nº 10.520 de 17 de Julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, comunica que no dia 06 de fevereiro de 2020 às 08:30 horas, fará licitação objetivando o **Registro de Preços para Aquisição de Extintores e Recargas de Extintores visando atender as necessidades das Secretarias do Município de Riachão-MA**; na modalidade Pregão Presencial do tipo menor preço por item. Os interessados deverão procurar à sede da Prefeitura Municipal, na Praça Nossa Senhora de Nazaré, 742, Centro, Riachão - MA onde poderão ser consultados gratuitamente ou adquiridos o Edital e seus Anexos, mediante recolhimento do valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) feito exclusivamente através do pagamento do Documento de Arrecadação Municipal - DAM. E outras informações pelo telefone (099) 3531-0180 das 9:00 às 12:00 h. Base Legal Lei nº 8.666/93 e seus Articulados. Riachão (MA), 20 de janeiro de 2020. Raimundo Madeira Neto - Pregoeiro.

Publicado por: SINTYA MARIA GOMES FERREIRA
Código identificador: 14b10b521df280ee05e1a18d15011648

PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2020.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2020.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 041/2019.

A Prefeitura Municipal de Riachão - MA, através da Comissão Permanente de Licitação, na forma da Lei Federal nº 10.520 de 17 de Julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, comunica que no dia 06 de fevereiro de 2020 às 14:30 horas, fará licitação objetivando a Contratação de Empresa para **Prestação de Serviço de fornecimento de urnas funerárias e serviços póstumos, de interesse da Secretaria Municipal de Assistência Social**; na modalidade Pregão Presencial do tipo menor preço por item. Os interessados deverão procurar à sede da Prefeitura Municipal, na Praça Nossa Senhora de Nazaré, 742, Centro, Riachão - MA onde poderão ser consultados gratuitamente ou adquiridos o Edital e seus Anexos, mediante recolhimento do valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) feito exclusivamente através do pagamento do Documento de Arrecadação Municipal - DAM. E outras informações pelo telefone (099) 3531-0180 das 9:00 às 12:00 h. Base Legal Lei nº 8.666/93 e seus Articulados. Riachão (MA), 20 de janeiro de 2020. Raimundo Madeira Neto - Pregoeiro.

Publicado por: SINTYA MARIA GOMES FERREIRA
Código identificador: e3381805926a53b023f9defd1b571662